DECRETO Nº 036, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Altera o Decreto nº 025/2015, que estabelece regras e normas para o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Itapira"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) O inciso IV do parágrafo 8º do artigo 7º do Decreto nº 025, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º) .....
Parágrafo 8º - ...
I)...
II)...
III)...
IV) COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO : é o fator pelo qual deve ser multiplicada a área do lote ou gleba para se obter a área máxima de construção permitida para os andares de uma edificação, excluindo-se:
a) a área correspondente aos andares de serviço destinados a reservatórios d'água,casas de máquinas, instalações para funcionários e apartamento do zelador;
VII)...
VIII)...
IX)..."

Art. 2º) Acrescenta ao parágrafo 8º do artigo 7º do Decreto nº 025, de 26 de fevereiro de 2015, os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV:

"Artigo 7º) ....
Parágrafo 8º- ...
I)...
II)...
III)...
IV)...
V)...
VI)...
VII)...
VIII)...
IX)...
X) - LOGRADOURO PÚBLICO - é todo e qualquer espaço de uso comum do povo;
XI) - VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - é o logradouro público destinado à circulação de veículos ou de veículos e pedestres;
XII) - VIA PARTICULAR DE CIRCULAÇÃO - é a via de circulação de veículos e/ou pedestres, de propriedade privada;

XIII) - VIA DE PEDESTRES - é o logradouro público destinado à circulação de pedestres;

XIV) - ALINHAMENTO - é a divisa entre o lote ou gleba e o logradouro público;

XV)- TESTADA OU FRENTE DO LOTE OU GLEBA - é o alinhamento correspondente à via pública de circulação, sendo que, nos lotes ou glebas voltados para mais de uma via pública de circulação, será considerado como testada o alinhamento em que situar-se o acesso principal do imóvel;

XVI) - FUNDO DE LOTE OU GLEBA - é a divisa oposta à frente;

XVII) - PROFUNDIDADE DO LOTE OU GLEBA - é a distância entre a frente e o fundo do lote ou gleba; se a forma do lote ou gleba for irregular, adota-se a profundidade média;

XVIII) - ÁREA LIVRE - é toda superfície, em qualquer plano, não ocupada por edificações acima desse plano;

XIX) - ÁREA LIVRE DO LOTE OU GLEBA - é o total das áreas livres ao nível do piso do pavimento térreo; corresponde à diferença entre a área do lote ou gleba e sua área ocupada;

XX) - PAVIMENTO - qualquer plano utilizável de uma edificação, sendo que um pavimento poderá desenvolver-se em dois ou mais planos, com a condição de que a diferença entre as cotas extremas não seja superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

XXI) - PAVIMENTO TÉRREO - é aquele definido pelo projeto, para cada edificação isoladamente, respeitando-se uma diferença não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima e 1,00m (um metro) abaixo do nível mediano do terreno natural, na linha de projeção horizontal da fachada da edificação;

XXII) - ANDAR - qualquer pavimento situado acima do pavimento térreo;

XXIII) - SUBSOLO - qualquer pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

XXIV) - BALANÇO - é toda construção, em qualquer pavimento acima do térreo, cuja projeção horizontal situa-se fora do perímetro determinado pelos elementos estruturais ou de vedação do pavimento térreo;

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO